



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020/COVISA.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020/COVISA.G**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6018.2020/0007781-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

CONTRATADA: RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

OBJETO DO CONTRATO: CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (REFRIGERADORES E FREEZERS) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS DIVISÕES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

NOTA EMPENHO: Nº 56.667/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos 27 dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, **SRA. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, RF nº 559.556-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.978.588-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.**, CNPJ nº 39.043.765/0001-44 com sede na Rua Julio Parigot, nº 522, Vila Antonieta, São Paulo, SP, CEP 03478-007, Telefone (11) 2743-9800, correio eletrônico atendimento@recoz.com.br, neste ato representada pela **SRA. MARTA MARIA BERNI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.404.627-1 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 152.715.598-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório de SEI 030415112, publicado no DOC/SP em 03/07/2020, pág. 58, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (REFRIGERADORES E FREEZERS) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS DIVISÕES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 037/2020**).

1.2 Integram o presente CONTRATO:

1.2.1 ANEXO I: **Termo de Referência** (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2020**), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.2.2 ANEXO II: **Proposta Comercial vencedora do Certame**, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, UNIDADES/SETORES**

2.1 Relação dos **110 (cento e dez) equipamentos** instalados nas dependências dos Núcleos/Divisões de COVISA:

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
5035672-2	Freezer Electrolux	DVE/NIMU/CADI TOTAL: 03 equipamentos	Av. Otaviano Alves de Lima, 4000, Freg. do Ó	3931-3985
4269026	Freezer Electrolux			
513967639	Refrigerador Electrolux			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
145638 DIR	Refrigerador Venax Plus	PADI Centro-Oeste TOTAL: 04 equipamentos	Rua Sumidouro, 706, Pinheiros	3815-0195
3487108	Refrigerador Electrolux R360			
4269010	Freezer Horizontal Electrolux H500/02 portas			
4269036	Freezer Horizontal Electrolux H500/02 portas			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
4269019	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	PADI Norte TOTAL: 03 equipamentos	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana	2224-6810
4269035	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
50039311	Freezer vertical Prosdócimo/ F25/			



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
50822234-5	Freezer Consul 2 portas	PADI Sudeste TOTAL: 06 equipamentos	Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga	2914-6150
50822235-3	Freezer Consul 2 portas			
50822233-7	Freezer Consul 2 portas			
50822232-9	Freezer Consul 2 portas			
51249031-6	Freezer Philco 2 portas			
51249032-4	Freezer Philco 2 portas			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
3487099	Refrigerador Eletrolux R360	PADI Leste TOTAL: 05 equipamentos	Av. Professor João Batista Conti, 829 – Cohab José Bonifácio II - Itaquera	2516-6669
4269042	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
4269043	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
4269034	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
4269044	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
51443882	Freezer horizontal Consul/CHB53 - 526l	PADI Sul TOTAL: 02 equipamentos	Rua Barão de Jaceguai, 175 – Brooklin	5506-5671
51443883	Freezer horizontal Consul/CHB53 - 526l			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
001051396764-7	Refrigerador Eletrolux Super Freezer DC49A	Divisão de Vigilância Epidemiológica – DVE TOTAL: 04 equipamentos	Rua Santa Isabel, 181, 4º andar, vila Buarque	3397-8302
4352555	Refrigerador Consul Compacto 80			
4352556	Refrigerador Consul Compacto 80			
4352560	Refrigerador Consul Compacto 80			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
1846	Freezer horizontal Gibson 220 litros; modelo GFCO5M3EW1, Série WB71518217	DVPSIS/Núcleo de Vigilância de Alimentos TOTAL: 01	Rua Santa Isabel, 181, 9º andar, vila Buarque	3397-8333 3397-8334



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
5144164	Freezer Thermo Scientific Revco, ULT2330D9, série P23U141247-PU	DVE/Laboratório de Análises Toxicológicas TOTAL: 02 equipamentos	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860, 4º andar, Vila Campestre	5012-2399 3394-8403
5144163	Refrigerador Thermo Scientific Revco, REL2304D2, série Y30U1446668-ZU			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
		NLCQS - TOTAL: 21 equipamentos		
409.375.1	Freezer Horizontal Electrolux H300, série N/C	NLCQS – Seção Microscopia	Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme	3397-8727
366.353.6	Refrigerador Brastemp, 370L, BRM37, série JH968575	NLCQS – Diretoria/Vigilância		
514758367	Frigobar Consul 80L, CRC08A, série JL4504833	NLCQS – Seção Microscopia		
2546076	Freezer vertical Metalfrio, 29E, série N/C	NLCQS – Seção Microbiologia		
2546074	Refrigerador Brastemp, BRS36X10, série 8JL611269	NLCQS – Seção Microbiologia		
3854421	Freezer horizontal 293L Metalfrio, DA300, série 10212933290107969652	NLCQS – Seção Microbiologia		
2546075	Refrigerador Brastemp, BRS36X10, série 8JL611280	NLCQS – Seção Microbiologia		
50041929	Refrigerador Consul, Esatta, série N/C	NLCQS – Seção Microbiologia		
51475830-8	Refrigerador bplex Consul, CRD45EBANA, série JF4425405	NLCQS – Seção Microbiologia		
51475831-6	Refrigerador bplex Consul, CRD45EBANA, série JE4294731	NLCQS – Seção Microbiologia		
3105735	Refrigerador/frigobar Prosdócimo, R13 Smile/D113ORBA1, série 049866	NLCQS – Seção Microbiologia		
3162018	Refrigerador Prosdócimo, R34, série N/C	NLCQS – Seção Microbiologia		
3162019	Refrigerador Eletrolux, R34, série 038582	Diretoria/Copa		
3150734	Refrigerador/frigobar Prosdócimo, R13 Smile/D113ORBA1, série 049899	Diretoria/Vig. Monitoramento		
2546071	Refrigerador Brastemp, 360L, série 852611261	Diretoria/Limpeza		
51475834	Refrigerador/frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL4504801	Diretoria/Sala de reunião		
51475835	Refrigerador/frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL4507716	Diretoria/Vistoria		
50234508	Freezer horizontal 2 portas Metalfrio,	Protocolo		



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	série N/C		
2752134	Refrigerador Prosdócimo, FLAT 150L, série KM048123	Almoxarifado	
51475838	Refrigerador/Frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL450450-2	Almoxarifado	
4093750	Freezer vertical DAKO, DF280, série N/C	Aditivos	

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade DVZ - TOTAL: 59 equipamentos	Endereço	Telefone
4927607	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série 64324762	DVZ - LABZOO - Biomol/Extração - sala 57	Rua Santa Eulália, 86, Santana	3397-8948 3397-8939
4927609	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série 64278123	DVZ - LABZOO - Biomol/Lavagem - sala 57		
4927608	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série S/N	DVZ - LABZOO - Leptospirase - sala 36		
51307755-2	Freezer vertical Bosh, 350L, FB32M, série 233	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
50718580-2	Refrigerador Brastemp, 465L, duplex, Frost Free, série A0003XDX900590V	DVZ - NAS - Limpadora		
50314864-3	Refrigerador com congelador CCE, 310 super luxo, série 002803	DVZ - NVCAD - Adoção de cães - sala 126		
50237611-1	Refrigerador CCE, 430L, T.43SL duplex, série 9959	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
50237612	Refrigerador CCE, 430L, T.43SL, duplex, série 014238	DVZ - NAS - Manutenção - sala 146		
3659481	Freezer vertical CCE, 260L, F26, série 9495	DVZ - LABZOO - Biomol/Lavagem - sala 57		
4269451	Refrigerador tipo frigobar Consul, 80L, série JE2912413	DVZ - NVSIN - Quiropteros - sala 133		
51448527-1	Refrigerador Consul, CRA30, série JD6418498	DVZ - NVCAD - Suite - Sala 29		
50855672-3	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3247320	DVZ - LABZOO - Sala de freezer - sala 36		
50855673-1	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3247325	DVZ - LABZOO - Imunologia - sala 36		
50855676-6	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3228504	DVZ - LABZOO - Leptospirase - sala 36		
50855675-8	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3228502	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
50855674-0	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42C, série JL3247319	DVZ - LABZOO - Leptospirase - sala 36		
50855678-2	Refrigerador Consul, 300L, Pratic, CRA30, série L8366924	DVZ - LABZOO - Recepção de amostras - sala 36		
50717247-6	Refrigerador Consul, 300L, Pratic, série B6735333	DVZ - NVCAD - Banho e Tosa		
4531087	Refrigerador Consul 2 portas biplex,	DVZ - LABZOO - Micologia -		



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	380L, CRD 38DB, série JM7085869	sala 36		
4531086	Refrigerador Consul 2 portas biplex, 380L, CRD 38DB, série JM7085863	DVZ – LABZOO – Imunologia – sala 36		
4531088	Refrigerador Consul 2 portas, biplex, 380L, CRD38DB, série JM7085857	DVZ - LABZOO - Biomol/Sala Gel - sala 57		
50855680	Refrigerador Consul 120L, CRC12, série JL 3237369	DVZ - VACINA - sala 5		
50855679	Refrigerador Consul 120L, CRC12, série JF 2140852	DVZ - NVCAD SAD/Administração		
50718169-6	Refrigerador Consul 120L, série JG3001039	COSAP - Atividades Externas - sala 135		
4269453	Refrigerador Consul 120L, série JL3237385	DVZ - NVCAD – Gatil/Enfermaria		
3403635	Freezer Vertical Consul 280L, série H7085649	DVZ - NVSIN - Quiropteros - sala 133		
3225050	Freezer Vertical Consul 280L, série F6379374	DVZ - LABZOO -Imunologia - sala 36		
3225049	Freezer Vertical Consul 280L, série F6379377	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
51089464-9	Freezer Vertical Consul 260L, série S/N	DVZ - VACINA - Posto Fixo - sala 141		
3225048	Freezer Horizontal Consul 500L, série 6992119	DVZ - LABZOO - Corredor - sala 36		
5309591	Refrigerador duplex Continental 450L, série 513701246	DVZ - LABFAUNA - sala 90		
51396769-8	Refrigerador Super Freezer Electrolux, DC49A Comb. Cycle Defrost, série s/n	COSAP - Copa/Centro Mun. de Adoção - sala 41		
51396770-1	Refrigerador Super Freezer Electrolux, DC49A Comb. Cycle Defrost, série s/n	COSAP - Medicamentos/ Atividades Cirúrgicas - sala 05		
51126052-0	Refrigerador Electrolux RE28, série 72701024	DVZ - NVCAD - Adoção Cães - sala 126		
51455270-0	Refrigerador Electrolux RE122, série s/n	COSAP - Copa/Centro Mun. de Adoção - sala 31		
50718208-0	Refrigerador Electrolux 312L RDE37, série 43500189	DVZ – SC – Almojarifado - sala 107		
5309590	Refrigerador duplex Electrolux 332L, DC37, série 12000353	DVZ - LABFAUNA - sala 90		
51396765-5	Refrigerador Electrolux 462L, duplex, DC49A, série 55100395	DVZ – NAS – Copa 1º andar		
51396768-0	Refrigerador Electrolux 462L, duplex, DC49A, série 54802816	DVZ – NAS - Refeitório		
51396771-0	Refrigerador Electrolux 462L, DC49A, série s/n	DVZ – NVCAD – SAD/Copa		
51396767-1	Refrigerador Electrolux 340L, duplex, DC49A, série 54802768	DVZ -LABZOO - Biomol/Copa - sala 57		



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

51627456-1	Refrigerador Electrolux 270L, série 73600665	DVZ - NVCAD - Gatil/Enfermaria
5309592	Freezer Vertical Electrolux 215L, FE22, série 12000204	DVZ - NVSIN - Quiropteros - sala 133
5309593	Freezer Vertical, 215L, FE22, série 12000211	DVZ - LABZOO - Biomol/Extração - sala 57
4257676	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 41400544	DVZ - LABZOO - Biomol/Lavagem - sala 57
4257573	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 32600528	DVZ - LABZOO - Bioterio - sala 70
4269040	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 22600023	DVZ - LABZOO - corredor - sala 36
18002	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série S/N	DVZ - VACINA - Câmara fria - sala 106
4927262	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700382	DVZ - VACINA - sala 05
4927263	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700318	DVZ - VACINA - Câmara fria - sala 106
4927265	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700369	DVZ - VACINA - Câmara fria - sala 106
51608968-3	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série S/N	COSAP - Expurgo/Atividades Cirurgicas - sala 44
50822242-6	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 40900556	DVZ - NVCAD - Avaliação, sala 142
4927264	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4500747	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160
50822243-4	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 40900681	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160
20301	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801504	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160
20302	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801522	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160
20303	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801516	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160
5148916-8	Freezer Horizontal Metalfrio 160L, tampas de vidro, série 2160996130996-7	DVZ - LABFAUNA - Container

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 A manutenção será feita de forma preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, abrangendo todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento,



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados, com profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

3.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança. São os serviços de inspeção, limpeza de todas as partes elétricas, vedação, correção de avarias dos equipamentos ou alguma anormalidade no funcionamento dos mesmos, para mantê-los em condições normais de operação.

3.1.3 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

3.1.4 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.

3.1.5 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o fiscal do contrato, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

3.1.6 A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios de performance dos aparelhos, a cada visita realizada, e estes devem ser entregues ao fiscal do contrato.

3.1.7 A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos técnicos da **CONTRATADA**, a fim de sanar irregularidades.

3.1.8 Os locais da prestação dos serviços de manutenção são as dependências das Divisões, conforme indicados no item 2.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE** não venha a ser interrompida.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza **QUADRIMESTRALMENTE**, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:

a) verificação geral e regulagem completa dos equipamentos;

b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;

c) testes de medição;

d) substituição de peças desgastadas, por peças novas, originais e de primeira qualidade, fornecidas pela **CONTRATADA**;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;

f) emissão de Relatório Técnico, com descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e chapa patrimonial do equipamento que recebeu a manutenção preventiva, técnico que prestou atendimento, data, hora de início e término dos serviços; condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

g) executar todo e qualquer serviço que faça parte deste objeto e que não esteja relacionado, e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

3.2.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

3.2.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16 horas, exceto feriados.

3.2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.3.1 Consiste no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3.2 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3.3 A **CONTRATADA** deverá estipular prazo para a regularização do funcionamento do equipamento em manutenção corretiva, e informar, por escrito, ao fiscal do contrato.

3.3.4 Caso o prazo de retorno do funcionamento do equipamento em manutenção ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, a **CONTRATADA** deverá providenciar equipamento similar (em capacidade e função) para substituí-lo, sem ônus para a municipalidade.

3.3.5 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser novas, originais da marca do equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

3.3.6 A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a **CONTRATANTE**, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

3.3.7 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço.

3.3.8 A manutenção corretiva deverá ser realizada **SEMPRE QUE SOLICITADA** pela **CONTRATANTE**, em número ilimitado, ou quando a sua necessidade for constatada durante a visita técnica de manutenção preventiva, com atendimento **em até 48 (quarenta e oito) horas** (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE** ou da identificação da sua necessidade pelo técnico da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

4.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

4.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

4.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

4.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

**CLÁUSULA QUINTA
DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO**



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.

5.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a **CONTRATADA** agendar com antecedência as visitas.

5.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.6 Os técnicos da **CONTRATADA** deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.7 Os serviços de manutenção deverão ser quadrimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 3.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

5.8 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com os dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.9 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

5.10 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

5.11 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas em edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**;

6.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

6.3 A **CONTRATADA** deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene os locais onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho.

6.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências das Divisões da COVISA/SMS/PMSP, listadas no Item 2.

6.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado no Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

6.7 Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do **CONTRATANTE**, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;

6.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

6.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

6.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

6.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela **CONTRATANTE**, sem motivo justificado.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

6.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

6.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

6.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato.

6.19 Atender a todos os chamados, convocações e solicitações da **CONTRATANTE**, relacionados ao Contrato, nos prazos estipulados;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

7.4 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

7.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

7.9 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo seu perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

8.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

8.3 Não obstante o prazo estipulado no item 8.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

8.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 8.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

8.6 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

8.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 82.800,00** (oitenta e dois mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

9.1.1 O pagamento será realizado mensalmente.

9.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

9.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

9.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

9.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

9.6 Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal com a requisição de pagamento indicando o mês de referência, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) No caso da **CONTRATADA** ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

9.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

9.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão ou aguardando-se carta de correção, ou ainda se aguardando a apresentação de documento reportado necessário no presente ajuste, o prazo estipulado no **item 9.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da documentação/correção efetuada.

9.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN**.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

9.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

9.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATANTE**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

10.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

Unidade	Servidor		
	Nome	RF	E-mail
CADI	Natália Regina Grégio	784.711.4	ngregio@prefeitura.sp.gov.br
	João Gregório Neto	806.773.2	joaogregorioneto@prefeitura.sp.gov.br
	Vanessa Neves de Almeida	722.001.4	vanessaneves@prefeirua.sp.gov.br
	Cristina de Almeida Dias	806.923.6	crisdias@prefeitura.sp.gov.br
PADI CENTRO-OESTE	Juliana Muller Canassa	784.088.8	jmcanassa@prefeitura.sp.gov.br
	Sidnei de Oliveira Novais	782.269.3	snoais@prefeitura.sp.gov.br
	Soeli Alves Machado	806.957.3	soelialves@prefeitura.sp.gov.br
PADI LESTE	Amélia Naomi Saito Syozi	606.683.6	ansaito@prefeitura.sp.gov.br
	Ieda Maria Reis	700.115.1	imreis@prefeitura.sp.gov.br
PADI NORTE	Jaqueline Weizmann	596.235.8	jbecker@prefeitura.sp.gov.br
	Débora Ferro Cavalcante	806.527.6	dfcavalcante@prefeitura.sp.gov.br
	Mércia Celeste	610.818.1	mceleste@prefeitura.sp.gov.br
PADI SUL	Celeste Regina da Mata	806.539.0	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br
	João Sampaio Filho	584.072.4	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br
PADI SUDESTE	Valéria Ferraz da Cruz de Arruda	806.462.8	carruda@prefeitura.sp.gov.br
	Carla Cristina de Souza	807.135.7	carlasaouza@prefeitura.sp.gov.br
	Daniel Bestana Vulcano Diniz	781.475.5	dvulcano@prefeitura.sp.gov.br
DVE	Paulo Tenório de Cerqueira Neto	806.045.2	paulocerqueira@prefeitura.sp.gov.br
	Selma Anequini Costa	754.798.6	selmaac@prefeitura.sp.gov.br
DVPSIS/NVA	Bruna Matsumota	806.055.0	brunamatsumota@prefeitura.sp.gov.br
	Camila de Paula Ruguê	781.587.5	cpругue@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/Microbiologia	Patricia Kanashiro	806.445.8	pkanashiro@prefeitura.sp.gov.br
	Ana Carolina R. S. Silva	810.424.7	anarsilva@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/Microscopia	Ricardo José Dunder	806.354.1	ricardodaner@prefeitura.sp.gov.br
	Rita de Cássia Souza	603.500.1	ritasouza@prefeitura.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

NLCQS/ Aditivos	Andreia Leal Schemid	770.955.2	aschemid@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/ Diretoria	Liz Cristina Watanabe	742.666.6	lcwatanabe@prefeitura.sp.gov.br
DVZ	Caroline Cotrim Aires	806.226.9	carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br
	Luciana Renata Jordão	746.036.8	lucianarj@prefeitura.sp.gov.br
DVE/LAT	José Eduardo Aguiar Bettencourt	619.168.1	jbettencourt@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br.
	Marina Mori Pinto	798.703.0	mpinto@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br.
	Natalia Gomes Monteiro	806.258.7	nataliagmonteiro@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br.
	Nilton Cesar dos Santos Melo	796.894.9	ncmelo@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br.

10.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.3.1 Advertência.

11.3.2 Multa.

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa diária de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada, **pelo atraso no atendimento dos chamados** para a realização de manutenção corretiva, até o limite de 10 (dez



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

11.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE** (unidade requisitante), multa diária de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada, até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

11.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.4 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

11.4.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.6 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

11.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

11.8 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.9 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **LICITANTE VENCEDORA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

11.10 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.11 Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advinda;

11.12 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.13 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

11.14 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **LICITANTE/CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

11.15 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

11.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.17 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

12.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

12.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

MARTA MARIA BERNI
RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029-6

Camila Damico de Oliveira
RF: 797.401-9



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada, de equipamentos de refrigeração (refrigeradores e freezers) instalados nas dependências das Divisões da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP):

- Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE);
- Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde (DVPSIS); e
- Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, UNIDADES/SETORES E FISCAIS DO CONTRATO

2.1 Relação dos **110 (cento e dez)** equipamentos instalados nas dependências dos Núcleos/Divisões de COVISA:

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
5035672-2	Freezer Electrolux	CADI	Av. Otaviano Alves de Lima, 4000, Freg. do Ó	3931-3985
4269026	Freezer Electrolux	TOTAL: 03		
513967639	Refrigerador Electrolux	equipamentos		

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone	
145638 DIR	Refrigerador Venax Plus	PADI Centro-Oeste	Rua Sumidouro, 706, Pinheiros	3815-0195	
3487108	Refrigerador Electrolux R360				
4269010	Freezer Horizontal Electrolux H500/02 portas				TOTAL: 04
4269036	Freezer Horizontal Electrolux H500/02 portas				equipamentos

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone	
4269019	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	PADI Norte	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana	2224-6810	
4269035	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas				TOTAL: 03
50039311	Freezer vertical Prosdócimo/ F25/ Stock				equipamentos



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
50822234-5	Freezer Consul 2 portas	PADI Sudeste TOTAL: 06 equipamentos	Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga	2914-6150
50822235-3	Freezer Consul 2 portas			
50822233-7	Freezer Consul 2 portas			
50822232-9	Freezer Consul 2 portas			
51249031-6	Freezer Philco 2 portas			
51249032-4	Freezer Philco 2 portas			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
3487099	Refrigerador Eletrolux R360	PADI Leste TOTAL: 05 equipamentos	Av. Professor João Batista Conti, 829 – Cohab José Bonifácio II - Itaquera	2516-6669
4269042	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
4269043	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
4269034	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			
4269044	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
51443882	Freezer horizontal Consul/CHB53 - 526l	PADI Sul TOTAL: 02 equipamentos	Rua Barão de Jaceguai, 175 – Brooklin	5506-5671
51443883	Freezer horizontal Consul/CHB53 - 526l			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
001051396764-7	Refrigerador Eletrolux Super Freezer DC49A	Divisão de Vigilância Epidemiológica – DVE TOTAL: 04 equipamentos	Rua Santa Isabel, 181, 4º andar, vila Buarque	3397-8302
4352555	Refrigerador Consul Compacto 80			
4352556	Refrigerador Consul Compacto 80			
4352560	Refrigerador Consul Compacto 80			

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
1846	Freezer horizontal Gibson 220 litros; modelo GFC05M3EW1, Série WB71518217	DVPSIS /Núcleo de Vigilância de Alimentos TOTAL: 01 equipamento	Rua Santa Isabel, 181, 9º andar, vila Buarque	3397-8333 3397-8334



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade	Endereço	Telefone
5144164	Freezer Thermo Scientific Revco, ULT2330D9, série P23U141247-PU	Laboratório de Análises	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860, 4º andar, Vila Campestre	5012-2399 3394-8403
5144163	Refrigerador Thermo Scientific Revco, REL2304D2, série Y30U1446668-ZU	Toxicológicas TOTAL: 02 equipamentos		

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade NLCQS - TOTAL: 21 equipamentos	Endereço	Telefone
409.375.1	Freezer Horizontal Electrolux H300, série N/C	NLCQS - Seção Microscopia	Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme	3397-8727
366.353.6	Refrigerador Brastemp, 370L, BRM37, série JH968575	NLCQS - Diretoria/Vigilância		
514758367	Frigobar Consul 80L, CRC08A, série JL4504833	NLCQS - Seção Microscopia		
2546076	Freezer vertical Metalfrio, 29E, série N/C	NLCQS - Seção Microbiologia		
2546074	Refrigerador Brastemp, BRS36X10, série 8JL611269	NLCQS - Seção Microbiologia		
3854421	Freezer horizontal 293L Metalfrio, DA300, série 10212933290107969652	NLCQS - Seção Microbiologia		
2546075	Refrigerador Brastemp, BRS36X10, série 8JL611280	NLCQS - Seção Microbiologia		
50041929	Refrigerador Consul, Esatta, série N/C	NLCQS - Seção Microbiologia		
51475830-8	Refrigerador bplex Consul, CRD45EBANA, série JF4425405	NLCQS - Seção Microbiologia		
51475831-6	Refrigerador bplex Consul, CRD45EBANA, série JE4294731	NLCQS - Seção Microbiologia		
3105735	Refrigerador/frigobar Prosdócimo, R13 Smile/0113ORBA1, série 049866	NLCQS - Seção Microbiologia		
3162018	Refrigerador Prosdócimo, R34, série N/C	NLCQS - Seção Microbiologia		
3162019	Refrigerador Eletrolux, R34, série 038582	Diretoria/Copa		
3150734	Refrigerador/frigobar Prosdócimo, R13 Smile/0113ORBA1, série 049899	Diretoria/Vig. Monitoramento		
2546071	Refrigerador Brastemp, 360L, série 852611261	Diretoria/Limpeza		
51475834	Refrigerador/frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL4504801	Diretoria/Sala de reunião		
51475835	Refrigerador/frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL4507716	Diretoria/Vistoria		
50234508	Freezer horizontal 2 portas Metalfrio,	Protocolo		



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	série N/C		
2752134	Refrigerador Prosdócimo, FLAT 150L, série KM048123	Almoxarifado	
51475838	Refrigerador/Frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL450450-2	Almoxarifado	
4093750	Freezer vertical DAKO, DF280, série N/C	Aditivos	

Chapa patrimonial	Descrição	Unidade DVZ - TOTAL: 59 equipamentos	Endereço	Telefone
4927607	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série 64324762	DVZ - LABZOO - Biomol/Extração - sala 57	Rua Santa Eulália, 86, Santana	3397-8948 3397-8939
4927609	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série 64278123	DVZ - LABZOO - Biomol/Lavagem - sala 57		
4927608	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série S/N	DVZ - LABZOO - Leptospirose - sala 36		
51307755-2	Freezer vertical Bosh, 350L, FB32M, série 233	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
50718580-2	Refrigerador Brastemp, 465L, duplex, Frost Free, série A0003XDX900590V	DVZ - NAS - Limpadora		
50314864-3	Refrigerador com congelador CCE, 310 super luxo, série 002803	DVZ - NVCAD - Adoção de cães - sala 126		
50237611-1	Refrigerador CCE, 430L, T.43SL duplex, série 9959	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
50237612	Refrigerador CCE, 430L, T.43SL, duplex, série 014238	DVZ - NAS - Manutenção - sala 146		
3659481	Freezer vertical CCE, 260L, F26, série 9495	DVZ - LABZOO - Biomol/Lavagem - sala 57		
4269451	Refrigerador tipo frigobar Consul, 80L, série JE2912413	DVZ - NVSIN - Quiropteros - sala 133		
51448527-1	Refrigerador Consul, CRA30, série JD6418498	DVZ - NVCAD - Suite - Sala 29		
50855672-3	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3247320	DVZ - LABZOO - Sala de freezer - sala 36		
50855673-1	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3247325	DVZ - LABZOO - Imunologia - sala 36		
50855676-6	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3228504	DVZ - LABZOO - Leptospirose - sala 36		
50855675-8	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3228502	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36		
50855674-0	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42C, série JL3247319	DVZ - LABZOO - Leptospirose - sala 36		
50855678-2	Refrigerador Consul, 300L, Praticce, CRA30, série L8366924	DVZ - LABZOO - Recepção de amostras - sala 36		
50717247-6	Refrigerador Consul, 300L, Praticce, série B6735333	DVZ - NVCAD - Banho e Tosa		
4531087	Refrigerador Consul 2 portas biple, DVZ - LABZOO - Micologia -			



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	380L, CRD 38DB, série JM7085869	sala 36
4531086	Refrigerador Consul 2 portas biplex, 380L, CRD 38DB, série JM7085863	DVZ – LABZOO – Imunologia – sala 36
4531088	Refrigerador Consul 2 portas, biplex, 380L, CRD38DB, série JM7085857	DVZ - LABZOO - Biomol/Sala Gel - sala 57
50855680	Refrigerador Consul 120L, CRC12, série JL 3237369	DVZ - VACINA - sala 5
50855679	Refrigerador Consul 120L, CRC12, série JF 2140852	DVZ - NVCAD SAD/Administração
50718169-6	Refrigerador Consul 120L, série JG3001039	COSAP - Atividades Externas - sala 135
4269453	Refrigerador Consul 120L, série JL3237385	DVZ - NVCAD – Gatil/Enfermaria
3403635	Freezer Vertical Consul 280L, série H7085649	DVZ - NVSIN - Quiropteros - sala 133
3225050	Freezer Vertical Consul 280L, série F6379374	DVZ - LABZOO -Imunologia - sala 36
3225049	Freezer Vertical Consul 280L, série F6379377	DVZ - LABZOO - Raiva - sala 36
51089464-9	Freezer Vertical Consul 260L, série S/N	DVZ - VACINA - Posto Fixo - sala 141
3225048	Freezer Horizontal Consul 500L, série 6992119	DVZ - LABZOO - Corredor - sala 36
5309591	Refrigerador duplex Continental 450L, série 513701246	DVZ - LABFAUNA - sala 90
51396769-8	Refrigerador Super Freezer Electrolux, DC49A Comb. Cycle Defrost, série s/n	COSAP - Copa/Centro Mun. de Adoção - sala 41
51396770-1	Refrigerador Super Freezer Electrolux, DC49A Comb. Cycle Defrost, série s/n	COSAP - Medicamentos/ Atividades Cirúrgicas - sala 05
51126052-0	Refrigerador Electrolux RE28, série 72701024	DVZ - NVCAD - Adoção Cães - sala 126
51455270-0	Refrigerador Electrolux RE122, série s/n	COSAP - Copa/Centro Mun. de Adoção - sala 31
50718208-0	Refrigerador Electrolux 312L RDE37, série 43500189	DVZ — SC — Almoxarifado - sala 107
5309590	Refrigerador duplex Electrolux 332L, DC37, série 12000353	DVZ - LABFAUNA - sala 90
51396765-5	Refrigerador Electrolux 462L, duplex, DC49A, série 55100395	DVZ — NAS — Copa 1º andar
51396768-0	Refrigerador Electrolux 462L, duplex, DC49A, série 54802816	DVZ — NAS - Refeitório
51396771-0	Refrigerador Electrolux 462L, DC49A, série s/n	DVZ — NVCAD — SAD/Copa
51396767-1	Refrigerador Electrolux 340L, duplex,	DVZ -LABZOO - Biomol/Copa



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	DC49A, série 54802768	- sala 57		
51627456-1	Refrigerador Electrolux 270L, série 73600665	DVZ - NVCAD - Gatil/Enfermaria		
5309592	Freezer Vertical Electrolux 215L, FE22, série 12000204	DVZ - NVSIN - Quiropteros - sala 133		
5309593	Freezer Vertical, 215L, FE22, série 12000211	DVZ - LABZOO - Biomol/Extração - sala 57		
4257676	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 41400544	DVZ - LABZOO - Biomol/Lavagem - sala 57		
4257573	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 32600528	DVZ - LABZOO - Bioterio - sala 70		
4269040	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 22600023	DVZ - LABZOO - corredor - sala 36		
18002	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série S/N	DVZ - VACINA - Câmara fria - sala 106		
4927262	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700382	DVZ - VACINA - sala 05		
4927263	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700318	DVZ - VACINA - Câmara fria - sala 106		
4927265	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700369	DVZ - VACINA - Câmara fria - sala 106		
51608968-3	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série S/N	COSAP - Expurgo/Atividades Cirurgicas - sala 44		
50822242-6	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 40900556	DVZ - NVCAD - Avaliação, sala 142		
4927264	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4500747	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160		
50822243-4	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 40900681	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160		
20301	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801504	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160		
20302	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801522	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160		
20303	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801516	DVZ - NVCAD - Necropsia - sala 160		
5148916-8	Freezer Horizontal Metalfrio 160L, tampas de vidro, série 2160996130996-7	DVZ - LABFAUNA - Container		

2.2 Fiscais do contrato:

Unidade	Servidor		
	Nome	RF	E-mail
CADI	Natália Regina Grégio	784.711.4	ngregio@prefeitura.sp.gov.br
	João Gregório Neto	806.773.2	joaogregorioneto@prefeitura.sp.gov.br
	Vanessa Neves de Almeida	722.001.4	vanessaneves@prefeitura.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	Cristina de Almeida Dias	806.923.6	crisdias@prefeitura.sp.gov.br
PADI CENTRO-OESTE	Juliana Muller Canassa	7840888	jmcanassa@prefeitura.sp.gov.br
	Sidnei de Oliveira Novais	7822693	snovais@prefeitura.sp.gov.br
	Soeli Alves Machado	8069573	soelialves@prefeitura.sp.gov.br
PADI LESTE	Amélia Naomi Saito Syozi	606.683.6	ansaito@prefeitura.sp.gov.br
	Ieda Maria Reis	700.115.1	imreis@prefeitura.sp.gov.br
PADI NORTE	Jaqueline Weizmann	596.235.8	jbecker@prefeitura.sp.gov.br
	Débora Ferro Cavalcante	806.527.6	dfcavalcante@prefeitura.sp.gov.br
	Mércia Celeste	610.818.1	mceleste@prefeitura.sp.gov.br
PADI SUL	Celeste Regina da Mata	806.539.0/1	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br
	João Sampaio Filho	584.072.4/2	crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br
PADI SUDESTE	Valéria Ferraz da Cruz de Arruda	806.462-8	carruda@prefeitura.sp.gov.br
	Carla Cristina de Souza	807.135-7	carlasouza@prefeitura.sp.gov.br
	Daniel Bestana Vulcano Diniz	781.475-5	dvulcano@prefeitura.sp.gov.br
DVE	Paulo Tenório de Cerqueira Neto	806.045.2	paulocerqueira@prefeitura.sp.gov.br
	Selma Anequini Costa	754.798.6	selmaac@prefeitura.sp.gov.br
NVA/DVP SIS	Bruna Matsumota	806.055.0	brunamatsumota@prefeitura.sp.gov.br
	Camila de Paula Ruguê	781.587.5	cprugue@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/ Microbiologia	Patricia Kanashiro	806.445.8	pkanashiro@prefeitura.sp.gov.br
	Ana Carolina R. S. Silva	810.424.7	anarsilva@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/ Microscopia	Ricardo José Dunder	806.354.1	ricardodaner@prefeitura.sp.gov.br
	Rita de Cássia Souza	603.500.1	ritasouza@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/ Aditivos	Andreia Leal Schemid	770.955.2	aschemid@prefeitura.sp.gov.br
NLCQS/ Diretoria	Liz Cristina Watanabe	742.666.6	lcwatanabe@prefeitura.sp.gov.br
DVZ	Caroline Cotrim Aires	806.226.9	carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br
	Luciana Renata Jordão	746.036.8	lucianarj@prefeitura.sp.gov.br
LAT	José Eduardo Aguiar Bettencourt	619.168.1	jbettencourt@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br
	Marina Mori Pinto	798.703.0	mpinto@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br
	Natalia Gomes Monteiro	806.258.7	nataliagmonteiro@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br
	Nilton Cesar dos Santos Melo	796.894.9	ncmelo@prefeitura.sp.gov.br latccisp@prefeitura.sp.gov.br

3. DA MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 A manutenção será feita de forma preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, abrangendo todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados, com profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

3.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança. São os serviços de inspeção, limpeza de todas as partes elétricas, vedação, correção de avarias dos equipamentos ou alguma anormalidade no funcionamento dos mesmos, para mantê-los em condições normais de operação.

3.1.3 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

3.1.4 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.

3.1.5 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o fiscal do contrato, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

3.1.6 A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios de performance dos aparelhos, a cada visita realizada, e estes devem ser entregues ao fiscal do contrato.

3.1.7 A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos técnicos da **CONTRATADA**, a fim de sanar irregularidades.

3.1.8 Os locais da prestação dos serviços de manutenção são as dependências das Divisões, conforme indicados no item 2.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE** não venha a ser interrompida.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza **QUADRIMESTRALMENTE**, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:

a) verificação geral e regulagem completa dos equipamentos;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;

c) testes de medição;

d) substituição de peças desgastadas, por peças novas, originais e de primeira qualidade, fornecidas pela **CONTRATADA**;

e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;

f) emissão de Relatório Técnico, com descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e chapa patrimonial do equipamento que recebeu a manutenção preventiva, técnico que prestou atendimento, data, hora de início e término dos serviços; condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

g) executar todo e qualquer serviço que faça parte deste objeto e que não esteja relacionado, e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

3.2.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

3.2.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16 horas, exceto feriados.

3.2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.3.1 Consiste no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3.2 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3.3 A **CONTRATADA** deverá estipular prazo para a regularização do funcionamento do equipamento em manutenção corretiva, e informar, por escrito, ao fiscal do contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

3.3.4 Caso o prazo de retorno do funcionamento do equipamento em manutenção ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, a **CONTRATADA** deverá providenciar equipamento similar (em capacidade e função) para substituí-lo, sem ônus para a municipalidade.

3.3.5 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser novas, originais da marca do equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3.6 A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a **CONTRATANTE**, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

3.3.7 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço.

4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

4.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

4.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

4.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a **CONTRATADA** agendar com antecedência as visitas.

5.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.6 Os técnicos da **CONTRATADA** deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.7 Os serviços de manutenção deverão ser quadrimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 3.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

5.8 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com os dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.9 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

5.10 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

5.11 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 Os serviços realizados pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 90 (noventa) dias após a execução.



6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**;

7.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

7.3 A **CONTRATADA** deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene os locais onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho.

7.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências das Divisões da COVISA/SMS/PMSP, listadas no Item 2.

7.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

7.7 Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do **CONTRATANTE**, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;

7.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

7.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

7.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

7.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela **CONTRATANTE**, sem motivo justificado.

7.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

7.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

7.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

8.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

8.4 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

8.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8.9 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo seu perfeito funcionamento.

9. DA VISTORIA

9.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar os equipamentos nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

9.2 A vistoria deverá ser previamente agendada para ser realizada em dias úteis, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com os responsáveis indicados no item 2.2.



Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.

• Ar Condicionado • Ventilação/Exaustão • Refrigeração • Cozinhas Profissionais

ANEXO II

Modelo-padrão de proposta comercial
(uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020-COVISA/DAF
PROCESSO ELETRÔNICO nº 6018.2020/0007781-3

A empresa Recoz Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda-EPP, estabelecida na Rua Júlio Parigot, 522, Vila Antonieta, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 39.043.765/0001-44, telefone: (11) 2743-9800, e-mail: atendimento@recoz.com.br, propõe fornecer à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (REFRIGERADORES E FREEZERS) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS DIVISÕES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, conforme abaixo discriminado:

Item	Objeto (descrição do serviço)		Preço Mensal por equipamento (no máximo com 2 casas decimais)	Preço Anual (no máximo com 2 casas decimais)
	Chapa patrimonial	Descrição		
1	5035672-2	Freezer Electrolux	R\$ 62,50	R\$ 750,00
2	4269026	Freezer Electrolux	R\$ 62,50	R\$ 750,00
3	513967639	Refrigerador Electrolux	R\$ 62,50	R\$ 750,00
4	145638 DIR	Refrigerador Venax Plus	R\$ 62,50	R\$ 750,00
5	3487108	Refrigerador Electrolux R360	R\$ 62,50	R\$ 750,00
6	4269010	Freezer Horizontal Electrolux H500/ 02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
7	4269036	Freezer Horizontal Electrolux H500/ 02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
8	4269019	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
9	4269035	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
10	50039311	Freezer vertical Prosdócimo/ F25/ Stock	R\$ 62,50	R\$ 750,00
11	50822234-5	Freezer Consul 2 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
12	50822235-3	Freezer Consul 2 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
13	50822233-7	Freezer Consul 2 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
14	50822232-9	Freezer Consul 2 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
15	51249031-6	Freezer Philco 2 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
16	51249032-4	Freezer Philco 2 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00



Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.

• Ar Condicionado • Ventilação/Exaustão • Refrigeração • Cozinhas Profissionais

17	3487099	Refrigerador Eletrolux R360	R\$ 62,50	R\$ 750,00
18	4269042	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
19	4269043	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
20	4269034	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
21	4269044	Freezer horizontal Electrolux H 500/02 portas	R\$ 62,50	R\$ 750,00
22	51443882	Freezer horizontal Consul/CHB53 - 526l	R\$ 62,50	R\$ 750,00
23	51443883	Freezer horizontal Consul/CHB53 - 526l	R\$ 62,50	R\$ 750,00
24	001051396764-7	Refrigerador Eletrolux Super Freezer DC49A	R\$ 62,50	R\$ 750,00
25	4352555	Refrigerador Consul Compacto 80	R\$ 62,50	R\$ 750,00
26	4352556	Refrigerador Consul Compacto 80	R\$ 62,50	R\$ 750,00
27	4352560	Refrigerador Consul Compacto 80	R\$ 62,50	R\$ 750,00
28	1846	Freezer horizontal Gibson 220 litros; modelo GFCO5M3EW1, Série WB71518217	R\$ 62,50	R\$ 750,00
29	5144164	Freezer Thermo Scientific Revco, ULT2330D9, série P23U141247-PU	R\$ 75,00	R\$ 900,00
30	5144163	Refrigerador Thermo Scientific Revco, REL2304D2, série Y30U1446668-ZU	R\$ 75,00	R\$ 900,00
31	409.375.1	Freezer Horizontal Electrolux H300, série N/C	R\$ 62,50	R\$ 750,00
32	366.353.6	Refrigerador Brastemp, 370L, BRM37, série JH968575	R\$ 62,50	R\$ 750,00
33	514758367	Frigobar Consul 80L, CRC08A, série JL4504833	R\$ 62,50	R\$ 750,00
34	2546076	Freezer vertical Metalfrio, 29E, série N/C	R\$ 62,50	R\$ 750,00
35	2546074	Refrigerador Brastemp, BRS36X10, série 8JL611269	R\$ 62,50	R\$ 750,00
36	3854421	Freezer horizontal 293L Metalfrio, DA300, série 10212933290107969652	R\$ 62,50	R\$ 750,00
37	2546075	Refrigerador Brastemp, BRS36X10, série 8JL611280	R\$ 62,50	R\$ 750,00
38	50041929	Refrigerador Consul, Esatta, série N/C	R\$ 62,50	R\$ 750,00
39	51475830-8	Refrigerador bplex Consul, CRD45EBANA, série JF4425405	R\$ 62,50	R\$ 750,00
40	51475831-6	Refrigerador bplex Consul, CRD45EBANA, série JE4294731	R\$ 62,50	R\$ 750,00
41	3105735	Refrigerador/frigobar Prosdócimo, R13 Smile/0113ORBA1, série 049866	R\$ 62,50	R\$ 750,00
42	3162018	Refrigerador Prosdócimo, R34, série N/C	R\$ 62,50	R\$ 750,00
43	3162019	Refrigerador Eletrolux, R34, série 038582	R\$ 62,50	R\$ 750,00
44	3150734	Refrigerador/frigobar Prosdócimo, R13 Smile/0113ORBA1, série 049899	R\$ 62,50	R\$ 750,00
45	2546071	Refrigerador Brastemp, 360L, série 852611261	R\$ 62,50	R\$ 750,00
46	51475834	Refrigerador/frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL4504801	R\$ 62,50	R\$ 750,00
47	51475835	Refrigerador/frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL4507716	R\$ 62,50	R\$ 750,00
48	50234508	Freezer horizontal 2 portas Metalfrio, série N/C	R\$ 62,50	R\$ 750,00



Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.

• Ar Condicionado • Ventilação/Exaustão • Refrigeração • Cozinhas Profissionais

49	2752134	Refrigerador Prosdócimo, FLAT 150L, série KM048123	R\$ 62,50	R\$ 750,00
50	51475838	Refrigerador/Frigobar Consul, 80L, CRC08A, série JL450450-2	R\$ 62,50	R\$ 750,00
51	4093750	Freezer vertical DAKO, DF280, série N/C	R\$ 62,50	R\$ 750,00
52	4927607	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série 64324762	R\$ 62,50	R\$ 750,00
53	4927609	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série 64278123	R\$ 62,50	R\$ 750,00
54	4927608	Refrigerador vertical Bosh, 2 portas, 480L, KDN47, série S/N	R\$ 62,50	R\$ 750,00
55	51307755-2	Freezer vertical Bosh, 350L, FB32M, série 233	R\$ 62,50	R\$ 750,00
56	50718580-2	Refrigerador Brastemp, 465L, duplex, Frost Free, série A0003XDX900590V	R\$ 62,50	R\$ 750,00
57	50314864-3	Refrigerador com congelador CCE, 310 super luxo, série 002803	R\$ 62,50	R\$ 750,00
58	50237611-1	Refrigerador CCE, 430L, T.43SL duplex, série 9959	R\$ 62,50	R\$ 750,00
59	50237612	Refrigerador CCE, 430L, T.43SL, duplex, série 014238	R\$ 62,50	R\$ 750,00
60	3659481	Freezer vertical CCE, 260L, F26, série 9495	R\$ 62,50	R\$ 750,00
61	4269451	Refrigerador tipo frigobar Consul, 80L, série JE2912413	R\$ 62,50	R\$ 750,00
62	51448527-1	Refrigerador Consul, CRA30, série JD6418498	R\$ 62,50	R\$ 750,00
63	50855672-3	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3247320	R\$ 62,50	R\$ 750,00
64	50855673-1	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3247325	R\$ 62,50	R\$ 750,00
65	50855676-6	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3228504	R\$ 62,50	R\$ 750,00
66	50855675-8	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42, série JL3228502	R\$ 62,50	R\$ 750,00
67	50855674-0	Refrigerador Consul, 420L, duplex, frostfree, CRM42C, série JL3247319	R\$ 62,50	R\$ 750,00
68	50855678-2	Refrigerador Consul, 300L, Praticce, CRA30, série L8366924	R\$ 62,50	R\$ 750,00
69	50717247-6	Refrigerador Consul, 300L, Praticce, série B6735333	R\$ 62,50	R\$ 750,00
70	4531087	Refrigerador Consul 2 portas bplex, 380L, CRD 38DB, série JM7085869	R\$ 62,50	R\$ 750,00
71	4531086	Refrigerador Consul 2 portas bplex, 380L, CRD 38DB, série JM7085863	R\$ 62,50	R\$ 750,00
72	4531088	Refrigerador Consul 2 portas, bplex, 380L, CRD38DB, série JM7085857	R\$ 62,50	R\$ 750,00
73	50855680	Refrigerador Consul 120L, CRC12, série JL 3237369	R\$ 62,50	R\$ 750,00
74	50855679	Refrigerador Consul 120L, CRC12, série JF 2140852	R\$ 62,50	R\$ 750,00
75	50718169-6	Refrigerador Consul 120L, série JG3001039	R\$ 62,50	R\$ 750,00
76	4269453	Refrigerador Consul 120L, série JL3237385	R\$ 62,50	R\$ 750,00



Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.

• Ar Condicionado • Ventilação/Exaustão • Refrigeração • Cozinhas Profissionais

77	3403635	Freezer Vertical Consul 280L, série H7085649	R\$ 62,50	R\$ 750,00
78	3225050	Freezer Vertical Consul 280L, série F6379374	R\$ 62,50	R\$ 750,00
79	3225049	Freezer Vertical Consul 280L, série F6379377	R\$ 62,50	R\$ 750,00
80	51089464-9	Freezer Vertical Consul 260L, série S/N	R\$ 62,50	R\$ 750,00
81	3225048	Freezer Horizontal Consul 500L, série 6992119	R\$ 62,50	R\$ 750,00
82	5309591	Refrigerador duplex Continental 450L, série 513701246	R\$ 62,50	R\$ 750,00
83	51396769-8	Refrigerador Super Freezer Electrolux, DC49A Comb. Cycle Defrost, série s/n	R\$ 62,50	R\$ 750,00
84	51396770-1	Refrigerador Super Freezer Electrolux, DC49A Comb. Cycle Defrost, série s/n	R\$ 62,50	R\$ 750,00
85	51126052-0	Refrigerador Electrolux RE28, série 72701024	R\$ 62,50	R\$ 750,00
86	51455270-0	Refrigerador Electrolux RE122, série s/n	R\$ 62,50	R\$ 750,00
87	50718208-0	Refrigerador Electrolux 312L RDE37, série 43500189	R\$ 62,50	R\$ 750,00
88	5309590	Refrigerador duplex Electrolux 332L, DC37, série 12000353	R\$ 62,50	R\$ 750,00
89	51396765-5	Refrigerador Electrolux 462L, duplex, DC49A, série 55100395	R\$ 62,50	R\$ 750,00
90	51396768-0	Refrigerador Electrolux 462L, duplex, DC49A, série 54802816	R\$ 62,50	R\$ 750,00
91	51396771-0	Refrigerador Electrolux 462L, DC49A, série s/n	R\$ 62,50	R\$ 750,00
92	51396767-1	Refrigerador Electrolux 340L, duplex, DC49A, série 54802768	R\$ 62,50	R\$ 750,00
93	51627456-1	Refrigerador Electrolux 270L, série 73600665	R\$ 62,50	R\$ 750,00
94	5309592	Freezer Vertical Electrolux 215L, FE22, série 12000204	R\$ 62,50	R\$ 750,00
95	5309593	Freezer Vertical, 215L, FE22, série 12000211	R\$ 62,50	R\$ 750,00
96	4257676	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 41400544	R\$ 62,50	R\$ 750,00
97	4257573	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 32600528	R\$ 62,50	R\$ 750,00
98	4269040	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 22600023	R\$ 62,50	R\$ 750,00
99	18002	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série S/N	R\$ 62,50	R\$ 750,00
100	4927262	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700382	R\$ 62,50	R\$ 750,00
101	4927263	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700318	R\$ 62,50	R\$ 750,00
102	4927265	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4700369	R\$ 62,50	R\$ 750,00
103	51608968-3	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série S/N	R\$ 62,50	R\$ 750,00
104	50822242-6	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 40900556	R\$ 62,50	R\$ 750,00
105	4927264	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 4500747	R\$ 62,50	R\$ 750,00



Serviço e Comércio de Equipamentos Ltda.

• Ar Condicionado • Ventilação/Exaustão • Refrigeração • Cozinhas Profissionais

106	50822243-4	Freezer Horizontal Electrolux H500, 02 portas, série 40900681	R\$ 62,50	R\$ 750,00
107	20301	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801504	R\$ 62,50	R\$ 750,00
108	20302	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801522	R\$ 62,50	R\$ 750,00
109	20303	Freezer Horizontal Electrolux H400, 02 portas, série 93801516	R\$ 62,50	R\$ 750,00
110	5148916-8	Freezer Horizontal Metalfrio 160L, tampas de vidro, série 2160996130996-7	R\$ 62,50	R\$ 750,00
Total R\$			R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

Preço Total Mensal: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Preço Total Anual: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas (impostos, taxas, frete, seguro etc.) que incidam direta e/ou indiretamente no objeto do certame e ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

***AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº 1192-4 *CONTA CORRENTE Nº 51.295-8**

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Marta Maria Berni

R.G.: 14.404.627-1

CPF.: 152.715.598-66

Cargo/ função: Sócia - Gerente